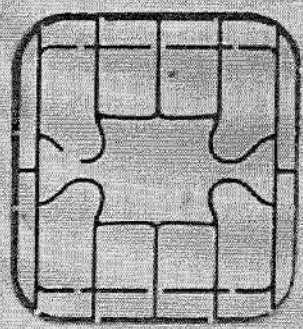
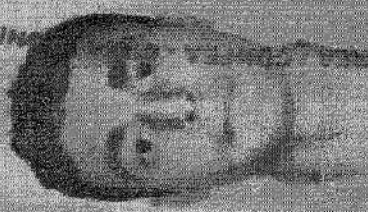


República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-PI
Registro Crea Nº
25845

Nome
JAILSON SILVA MACHADO

Data do Registro no Crea-PI
20/05/2014



Título Profissional
ENGENHEIRO FLORESTAL



Registro Nacional
1913251241
Data de Emissão
28/03/2019

Tom Lange

Presidente do Conselho

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194
24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

Presidente do Crea PI

 <p>Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico</p>	<p>Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)</p>				
<p>NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)</p> <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;">23201203404</p>	<p>Código da Natureza Jurídica</p> <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;">2062</p>	<p>Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio</p>			
<p>1 - REQUERIMENTO</p>					
<p>ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará</p>					
<p>Nome: <u>GEOSPACE ENGENHARIA LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)</p>					
<p>requer a V.S.* o deferimento do seguinte ato:</p>		<p>Nº FCN/REMP</p>  <p>CEE2200395095</p>			
<p>Nº DE VIAS</p>	<p>CÓDIGO DO ATO</p>	<p>CÓDIGO DO EVENTO</p>	<p>QTDE</p>	<p>DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO</p>	
1	223			BALANCO	
<p><u>FORTALEZA</u> Local</p> <p>17 Junho 2022 Data</p>					
<p>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:</p> <p>Nome: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Telefone de Contato: _____</p>					
<p>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</p>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA			
<p>Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):</p> <p><input type="checkbox"/> SIM</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><input type="checkbox"/> NÃO / / _____ Data Responsável</p>				<p>Processo em Ordem À decisão</p> <p>_____ / / _____ Data</p> <p>_____ _____ Responsável</p>	
<p><input type="checkbox"/> NÃO / / _____ Data Responsável</p>		<p><input type="checkbox"/> SIM</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><input type="checkbox"/> NÃO / / _____ Data Responsável</p>			
<p>DECISÃO SINGULAR</p> <p><input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)</p> <p><input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.</p> <p><input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.</p>					
		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		_____ / / _____ Data		_____ _____ Responsável	
<p>DECISÃO COLEGIADA</p> <p><input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)</p> <p><input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.</p> <p><input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.</p>					
		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____ / / _____ Data		_____ _____ Vogal	_____ _____ Vogal	_____ _____ Vogal	
<p>Presidente da _____ Turma</p>					
<p>OBSERVAÇÕES</p>					




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

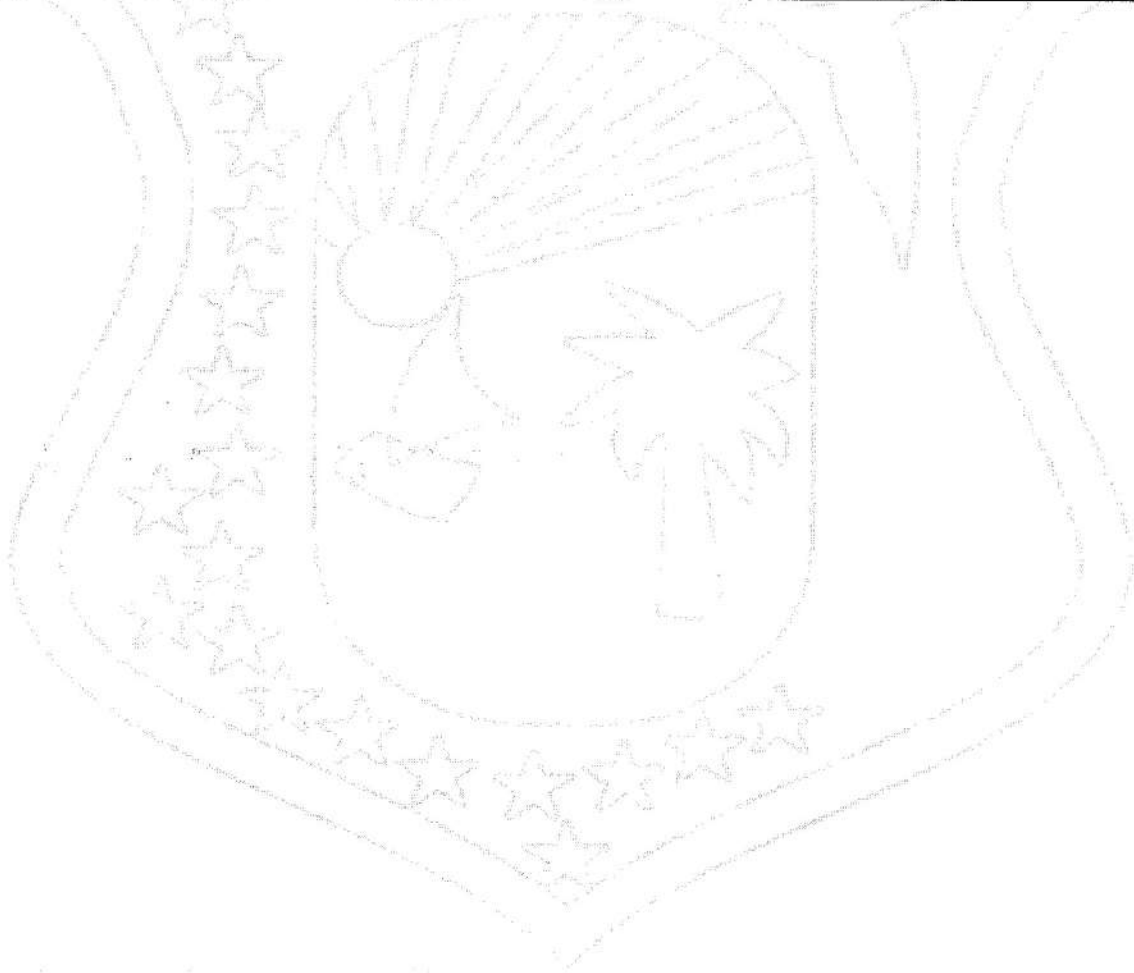
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/089.101-0	CEE2200395095	17/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.430.193-37	JAILSON SILVA MACHADO	17/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5822013 em 20/06/2022 da Empresa GEOSPACE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10217449000160 e protocolo 220891010 - 17/06/2022. Autenticação: 8BD7E1EE3EED67D7679C77B7546BD1C331830FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.101-0 e o código de segurança tZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



BALANÇO PATRIMONIAL GEOSPACE ENGENHARIA LTDA

10.217.449/0001-60
 31/12/2021

ATIVO		2021	
		R\$	1,00
ATIVO CIRCULANTE		552.562,86	
Caixas e Equivalentes de Caixa		50.457,85	
Caixa		8.137,22	
Bancos c/ Movimento			1,00
Bancos c/ Aplicações		42.319,63	
Contas a Receber		105.794,82	
Clientes		105.794,82	
Outros Créditos		396.310,19	
Valores a Recuperar		396.310,19	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		197.561,08	
ATIVO PERMANENTE		197.561,08	
Ativo Imobilizado		197.561,08	
Máquinas e Equipamentos		243.027,31	
Veículos		231.677,03	
Equipamentos de Processamento de Dados		17.194,60	
(-) Depreciação		-294.337,86	
TOTAL DO ATIVO		750.123,94	
PASSIVO		2021	
		R\$	1,00
PASSIVO CIRCULANTE		48.851,31	
Fornecedores		11.337,76	
Encargos Sociais a Pagar		3.033,60	
Encargos Tributários a Pagar		34.479,95	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		701.272,63	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		701.272,63	
Capital Social		300.000,00	
Lucros (Prejuízos) Acumulados		401.272,63	
TOTAL DO PASSIVO		750.123,94	

Fortaleza-Ce, 31 de Dezembro de 2021

GEOSPACE ENGENHARIA LTDA
 JAILSON SILVA MACHADO
 Sócio Administrador

CLEINILTON ALVES MEDEIROS
 Contador - CRC(CE) 011723/O-6
 CPF: 430.673.103-06



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO GEOSPACE ENGENHARIA LTDA

10.217.449/0001-60
 31/12/2021

DESCRIÇÃO	2021
	R\$ 1,00
RECEITA BRUTA DE FATURAMENTO	1.544.793,69
(-) Impostos Incidentes	-124.974,68
RECEITA LÍQUIDA DE FATURAMENTO	1.419.819,01
(-) Custos dos Serviços Prestados	-658.697,37
LUCRO BRUTO	761.121,64
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-202.085,41
Despesas Administrativas	-90.336,16
Despesas Tributárias	-2.436,06
Despesas c/ Pessoal	-109.313,19
RESULTADO FINANCEIRO	-21.453,33
Receitas Financeiras	613,96
Despesas Financeiras	-22.067,29
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-3.116,73
RESULTADO OPERACIONAL	534.466,17
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00
LUCRO ANTES DA PROV P/ CONT SOCIAL	534.466,17
Provisão Para Contribuição Social	-41.610,05
LUCRO ANTES DA PROV P/ IMP DE RENDA	492.856,12
Provisão Para Imposto de Renda	-91.583,49
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	401.272,63

Fortaleza-Ce, 31 de Dezembro de 2021

GEOSPACE ENGENHARIA LTDA
 JAILSON SILVA MACHADO
 Sócio Administrador

CLEINILTON ALVES MEDEIROS
 Contador - CRC(CE) 011723/O-6
 CPF: 430.673.103-06



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5822013 em 20/06/2022 da Empresa GEOSPACE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10217449000160 e protocolo 220891010-17/06/2022. Autenticação: 8BD7E1EE3EED67D7679C77B7546BD1C331830FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.101-0 e o código de segurança tIZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA GERAL

ÍNDICES GEOSPACE ENGENHARIA LTDA

10.217.449/0001-60
 31/12/2021

1 - ENDIVIDAMENTO GERAL	2021	Índice	Índice Ideal
<u>Passivo Circulante+Passivo não Circulante (ELP)</u> Ativo Total	48.851,31 750.123,94	0,07	<1,00
2 - LIQUIDEZ GERAL	2021	Índice	Índice
<u>Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo</u> <u>Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo</u>	552.562,86 48.851,31	11,31	>1,00
3 - LIQUIDEZ CORRENTE	2021	Índice	Índice
<u>Ativo Circulante</u> <u>Passivo Circulante</u>	552.562,86 48.851,31	11,31	>1,00
4 - SOLVENCIA GERAL	2021	Índice	Índice
<u>Ativo Total</u> <u>Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo</u>	750.123,94 48.851,31	15,36	>1,00
5 - LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS	2021	Índice	Índice
<u>Ativo Circulante-Passivo Circulante</u> Patrimônio Líquido	503.711,55 701.272,63	0,72	<1,00
6 - GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS	2021	Índice	Índice
<u>Patrimônio Líquido</u> <u>Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo</u>	701.272,63 48.851,31	14,36	>1,00
7 - COMPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO	2021	Índice	Índice
<u>Passivo Circulante</u> <u>Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo</u>	48.851,31 48.851,31	1,00	=<1,00

Fortaleza-Ce, 31 de Dezembro de 2021

GEOSPACE ENGENHARIA LTDA
 JAILSON SILVA MACHADO
 Sócio Administrador

CLEINILTON ALVES MEDEIROS
 Contador - CRC(CE) 011723/O-6
 CPF: 430.673.103-06







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

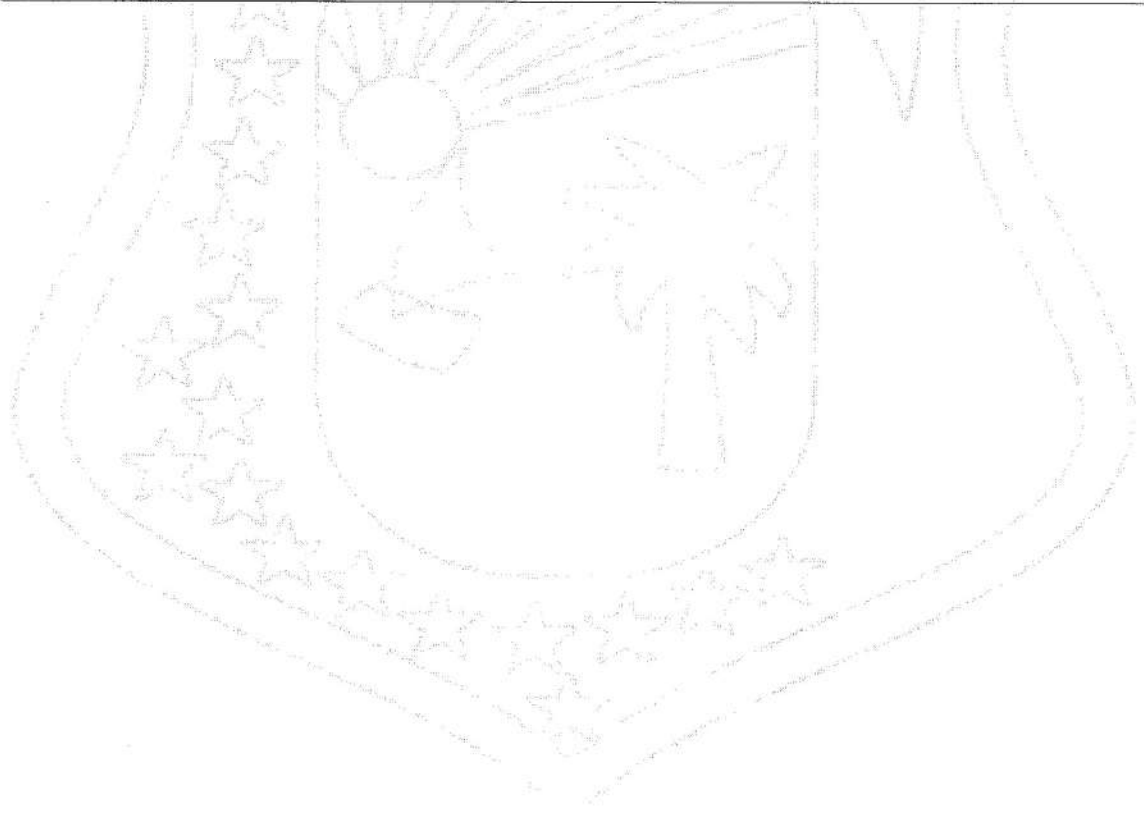
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/089.101-0	CEE2200395095	17/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
430.673.103-06	CLEINILTON ALVES MEDEIROS	17/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

003.430.193-37	JAILSON SILVA MACHADO	17/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GEOSPACE ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 10.217.449/0001-60 e protocolado sob o número 22/089.101-0 em 17/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5822013, em 20/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.430.193-37	JAILSON SILVA MACHADO	17/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.430.193-37	JAILSON SILVA MACHADO	17/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
430.673.103-06	CLEINILTON ALVES MEDEIROS	17/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 20/06/2022, às 12:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/089.101-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5822013 em 20/06/2022 da Empresa GEOSPACE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10217449000160 e protocolo 220891010 - 17/06/2022. Autenticação: 8BD7E1EE3EED67D7679C77B7546BD1C331830FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.101-0 e o código de segurança tIZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Handwritten signature



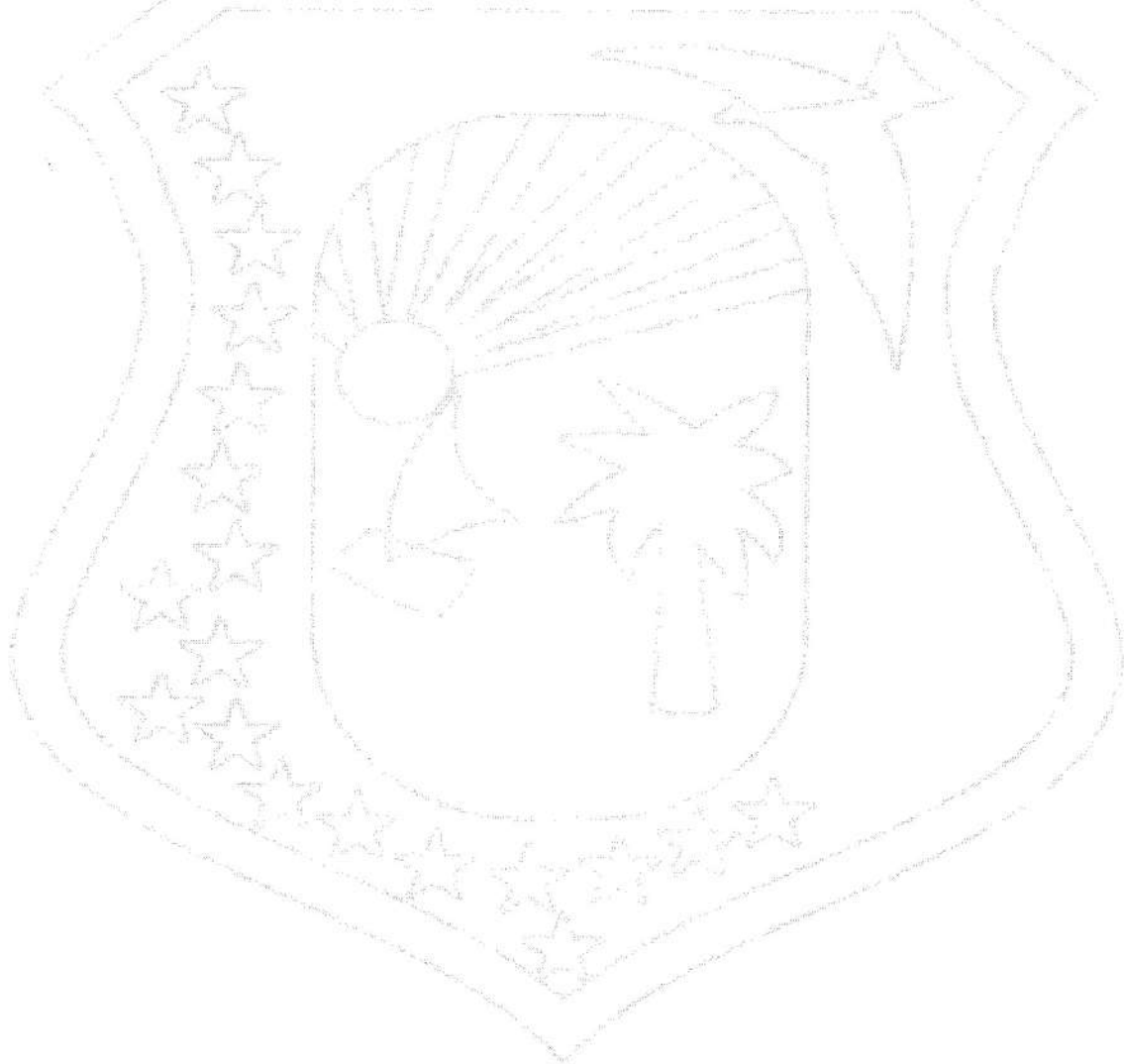
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, segunda-feira, 20 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5822013 em 20/06/2022 da Empresa GEOSPACE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10217449000160 e protocolo 220891010 - 17/06/2022. Autenticação: 8BD7E1EE3EED67D7679C77B7546BD1C331830FD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.101-0 e o código de segurança tIZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de GEOSPACE ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.217.449/0001-60.

✓ CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Terça-feira, 20 de Setembro de 2022 às 13:51:39

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA/CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 273074/2022
Emissão: 19/05/2022
Validade: 31/12/2022
Chave: 6xZ38

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: GEOSPACE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 10.217.449/0001-60

Registro: 0000400262

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 300.000,00

Data do Capital: 02/05/2019

Faixa: 3

Objetivo Social: SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: OBS.: Por não possuir profissional habilitado, a empresa tem restrição para as atividades de SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. OBS.: ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA se aplicam apenas aos serviços de ENGENHARIA AGRONÔMICA E ENGENHARIA FLORESTAL;

Endereço Matriz: RUA ROMEU MARTINS, 855, SALA 26 - 1º PAVIMENTO, MONTESE, FORTALEZA, CE, 60420720

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 14/11/2008

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 40026

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: TAIANA KEZIA MENDES PEREIRA

Registro: 0617799253

CPF: 022.687.943-77

Data Início: 12/08/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

GEOLOGO

Atribuição: É DE SUA COMPETÊNCIA O DISPOSTO NO ARTIGO 6 DA LEI N4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: JOSÉ NILSON PONTES LIMA

Registro: 0616029411

CPF: 015.691.043-87

Data Início: 24/02/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRONOMO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 273074/2022
Emissão: 19/05/2022
Validade: 31/12/2022
Chave: 6xZ38

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Atribuição: ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29.06/1973, DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JAILSON SILVA MACHADO

Registro: 1913251241

CPF: 003.430.193-37

Data Início: 26/06/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO FLORESTAL

Atribuição: LEI 5.194/66, ART. 7º E RESOLUÇÃO 218/73, ART. 10, DO CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.

ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: FRANCISCA GISLENE ALBANO

Registro: 0612604136

CPF: 672.157.503-53

Data Início: 27/01/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição: ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 218 DE 29 /06/1973 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL
Certificado de Regularidade

Registro Nº: 202205193-CCTE

Validade: 19/05/2023

Razão Social: GEOSPACE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 10217449000160

Endereço: Rua Romeu Martins, nº 855, L26-1PV - Montese, Fortaleza - CE, 60420-720

Número Documento Profissional: Não Informado

Área de Formação Profissional/Atuação: Consultoria

A Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE certifica que **GEOSPACE ENGENHARIA LTDA**, está regularmente inscrito(a) no **Cadastro Estadual de Atividades de Defesa Ambiental**, categoria **Consultor(ia) Técnica Ambiental**.

Declaramos, outrossim, que a inclusão no Cadastro Técnico Estadual de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental não implica em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer natureza. Assim, a SEMACE não se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados pela empresa/profissional mencionado, que apenas colocou seus serviços à disposição dos interessados ao preencher um cadastro técnico nesta Autarquia.

A empresa/profissional responderá a qualquer tempo de acordo com a Instrução Normativa Nº 01/2014, pela veracidade das informações apresentadas.

Esse Certificado tem validade de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão.

Fortaleza, quinta-feira, 19/05/2022.





Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
 CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6113474	03/10/2022	03/10/2022	03/01/2023 /

Dados básicos:

CNPJ : 10.217.449/0001-60
 Razão Social : GEOSPACE TOPOGRAFIA AEROFOTOGRAMETRIA E MEIO AMBIENTE LTDA /
 Nome fantasia : GEOSPACE TOPOGRAFIA AEROFOTOGRAMETRIA E MEIO AMBIENTE LTDA /
 Data de abertura : 10/06/2008

Endereço:

Logradouro: R. ROMEU MARTINS
 N.º: 855 Complemento: L13-IPV
 Bairro: MONTESE Município: FORTALEZA
 CEP: 60420-720 UF: CE

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0003-00	Consultoria técnica

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Chave de autenticação	MKURYSKTPL5DIHJH
------------------------------	------------------



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00077753/2021	Data Emissão 10/11/2021	Data de Validade 10/11/2022		
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a GEOSPACE ENGENHARIA LTDA		CNPJ/CPF 10217449000160		
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		Porte da Empresa Microempresa - ME		
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 9384910	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA ROMEU MARTINS, Nº 855, Compl. L26-1PV, Bairro MONTESE, CEP 60420720			
Área do Terreno (m²) 2,469.00	Área Construída (m²) 51.00	Área do Estabelecimento (m²) 51.00		
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
711970101	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
021010601	CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.	NÃO
711979901	SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAMETRIA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
829979901	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
Responsável Legal				
CPF 003.430.193-37		Nome JAILSON SILVA MACHADO		
Observações				
<p>1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): ANTONIO JOSE DA SILVA OLIVEIRA / CPF:618.887.533-15</p> <p>2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021381176, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.</p> <p>3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.</p> <p>4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.</p> <p>5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.</p> <p>6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.</p> <p>7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;</p>				
Documentos vinculados:				
<p>1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;</p> <p>2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 291208;</p>				
CONDICIONANTES				
<p>ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.</p>				



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autoridade Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

COMUNICAÇÃO INTERNA

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 56

À Assessoria Jurídica do CORES - Cariri Oriental.

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Gestor/Presidente do CORES - Cariri Oriental, o Sr. Cicero Alves Figueiredo, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na elaboração de Projeto de Inventário Florestal para Autorização de Supressão Vegetal - ASV e cadastro no SINAFLOR, das áreas do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, em especial as CRT dos municípios de Abaiara, Barro, Brejo Santo, Mauriti, Milagres e Aurora, fundamentado nas disposições contidas no inciso II c/c o § 1º do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Brejo Santo/CE, 06 de outubro de 2022.



Luan dos Santos Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 54

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO II C/C O § 1º DO MESMO ARTIGO DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à contratação de serviços a serem prestados na elaboração de Projeto de Inventário Florestal para Autorização de Supressão Vegetal - ASV e cadastro no SINAFLOR, das áreas do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, em especial as CRT dos municípios de Abaiara, Barro, Brejo Santo, Mauriti, Milagres e Aurora, com fulcro no art. 24, inciso II c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer quanto à dispensa do certame licitatório, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação nas compras/contratações é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá ocorrer a dispensa da licitação nas compras/contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular dentro dos casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93.

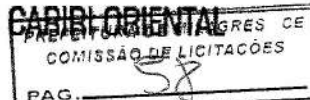
Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior (2003, pag. 102):

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, de acordo com o ilustre Marçal Justen Filho (FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Ed. Dialética. São Paulo, 2009. 13ª Edição. P.228).

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O caso ora analisado enquadra-se no inciso II c/c o § 1º do artigo 24 e no Decreto nº 9.412 de 19 de junho de 2018, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Mais adiante, em seu § 1º, o mesmo artigo confere um tratamento diferenciado a determinados entes, assim dispondo:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Já o Decreto nº 9.412 de 19 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993, traz em seu artigo 1º, inciso II, alínea "a":

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)."

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



A dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se ante o exposto no citado acima.

Assim sendo, em pesquisa de preços realizada entre empresas do ramo, verificou-se que a empresa GEOSPACE ENGENHARIA LTDA ofertou o menor preço para a prestação dos serviços em tela, cumprindo precipuamente a prerrogativa de consulta aos preços de mercado.

Desta forma, a atuação administrativa em proceder com a contratação da empresa acima, possui possibilidade legal, atendendo de forma clara o princípio da legalidade, conforme versa o professor Luís Roberto Barroso (BARROSO, Luís Roberto. Temas de Direito Constitucional. Ed. Renovar. 2001. P. 166).

Ao contrário dos particulares, que se movem por vontade própria, aos agentes públicos somente é facultado agir por imposição ou autorização legal. Inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima. (...) os Poderes Públicos somente podem praticar os atos determinados pela lei. Como decorrência, tudo aquilo que não resulta de prescrição legal é vedado ao administrador.

É evidente que nos processos de Dispensa de Licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de todas as etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto, salienta-se, que devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A proposição apresentada pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Do Cariri Oriental, através do CORES - Cariri Oriental está instruída com 03 (três) orçamentos de preços e com os documentos da empresa que ofertou o melhor e mais vantajoso preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Cumprido salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Destarte, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

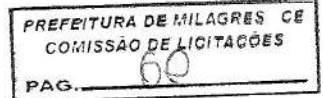
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no art. 24, inciso II c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CORES - Cariri Oriental

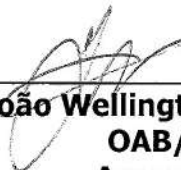
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

posteriores.



Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Brejo Santo/CE, 06 de outubro de 2022.



João Wellington Teixeira Freitas
OAB/CE 42.710
Assessor Jurídico

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 62

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

À: Sra. Andreza Patrício de Oliveira
Superintendente do CORES - Cariri Oriental

Versa o presente sobre a contratação de serviços a serem prestados na elaboração de Projeto de Inventário Florestal para Autorização de Supressão Vegetal - ASV e cadastro no SINAFLOR, das áreas do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, em especial as CRT dos municípios de Abaiara, Barro, Brejo Santo, Mauriti, Milagres e Aurora.

Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizado levantamento de custos (pesquisas de mercado), entre empresas conceituadas e atuantes na região que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Brejo Santo/CE, 06 de outubro de 2022.



Luan dos Santos Ferreira
Presidente da CPL

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao Ilmo.
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos próprios, para a contratação de serviços a serem prestados na elaboração de Projeto de Inventário Florestal para Autorização de Supressão Vegetal - ASV e cadastro no SINAFLOR, das áreas do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, em especial as CRT dos municípios de Abaiara, Barro, Brejo Santo, Mauriti, Milagres e Aurora.

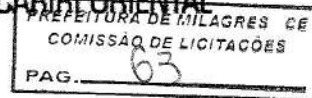
Atenciosamente,

Brejo Santo/CE, 06 de outubro de 2022.


Andreza Patrício de Oliveira
Superintendente do CORES - Cariri Oriental

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



Memorando/CPL

Brejo Santo/CE, 07 de outubro de 2022.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: SENHOR GESTOR/PRESIDENTE DO CORES - CARIRI ORIENTAL.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhor Gestor/Presidente,

Pelo presente solicitamos de V.Sa., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar o processo de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços a serem prestados na elaboração de Projeto de Inventário Florestal para Autorização de Supressão Vegetal - ASV e cadastro no SINAFLOR, das áreas do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, em especial as CRT dos municípios de Abaiara, Barro, Brejo Santo, Mauriti, Milagres e Aurora, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica, com parecer favorável.

A despesa esta estimada em R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) e deverá ser classificada na seguinte dotação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	18.541.0001.2.001.0000	33903900

Atenciosamente,

Luan dos Santos Ferreira
Presidente da CPL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

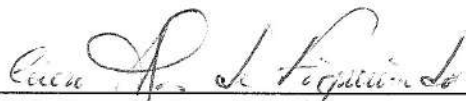
64

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no disposto no inciso II c/c o § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização do Processo Administrativo, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, vez que o objeto está adequado ao valor estipulado, conforme a Lei de Licitações.

Brejo Santo/CE, 07 de outubro de 2022.



Cicero Alves Figueiredo
Gestor/Presidente
CORES - Cariri Oriental

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.10.07.1

DO OBJETO

Contratação de serviços a serem prestados na elaboração de Projeto de Inventário Florestal para Autorização de Supressão Vegetal - ASV e cadastro no SINAFLOR, das áreas do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, em especial as CRT dos municípios de Abaiara, Barro, Brejo Santo, Mauriti, Milagres e Aurora.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II c/c o § 1º do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 9.412 de 19 de junho de 2018, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Mais adiante, em seu § 1º, o mesmo artigo confere um tratamento diferenciado a determinados entes, assim dispendo:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão **20% (vinte por cento)** para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Já o Decreto nº 9.412 de 19 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993, traz em seu em seu artigo 1º, inciso II, alínea "a":

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

LAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 66

- a) na modalidade convite - até RS 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).”

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/NECESSIDADE

Com o objetivo de garantir a elaboração de Projeto de Inventário Florestal para Autorização de Supressão Vegetal - ASV e cadastro no SINAFLOR, das áreas do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, por exigência da SEMACE na qual estarão aptos a construir depois de finalizado o referido projeto e o seu protocolamento no SINAFLOR.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas do Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	18.541.0001.2.001.0000	33903900

EMPRESA A SER CONTRATADA:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: GEOSPACE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 10.217.449/0001-60.

Endereço: Rua Romeu Martins nº 855 - L26-1PV - Montese - Fortaleza/CE.

Representante Legal: Jailson Silva Machado.

CPF: 003.430.193-37.

DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços abaixo:

Empresas/Profissionais:

Empresa	Nome	CNPJ / CREA
01	GEOSPACE ENGENHARIA LTDA	10.217.449/0001-60
02	STEPHENSON RAMALHO DE LACERDA	CREA RN 16006777-2
03	LUGEO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	24.435.787/0001-82

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 67

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Empresa 01	Profissional 02	Empresa 03
01	Serviços a serem prestados na elaboração de Projeto de Inventário Florestal para Autorização de Supressão Vegetal - ASV e cadastro no SINAFLO, das áreas do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, em especial as CRT dos municípios de Abaiara, Barro, Brejo Santo, Mauriti, Milagres e Aurora.	Mês	8	20.500,00	21.000,00	28.040,00
Valor Global				20.500,00	21.000,00	28.040,00

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III e IV.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

LAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 68

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar proposta mais vantajosa, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos, e, conciliando a questão da oferta do menor preço, a escolha recaiu sobre a empresa GEOSPACE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.449/0001-60, que ofertou o menor e mais vantajosos preços para o objeto a ser contratado.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa GEOSPACE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.449/0001-60, por ter sido na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu o melhor preço para a administração, além de apresentar os documentos de habilitação requisitados para fins de contratação, exigidos no item 4.1 do Termo de Referência.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

BREJO SANTO - PERNAMBUCO - LAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 03

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentos acostados aos autos.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor/Presidente do CORES - Cariri Oriental optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Brejo Santo/CE, 07 de outubro de 2022.



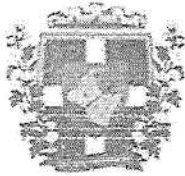
Luan dos Santos Ferreira
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Francisco Alves Leite
Comissão Permanente de Licitação
Membro



Maria Cícera Moraes de Almeida
Comissão Permanente de Licitação
Membro



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 70

PORTARIA N.º 066/2022-GP

De 14 de janeiro de 2022.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR, os servidores abaixo elencados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Municipal de Licitação Pública para o exercício de 2022, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

LUAN DOS SANTOS FERREIRA
RG: 2003034112192 SSP/CE
CPF N.º 603.205.613-99
Rua Antônio Napoleão de Araújo, 73, Centro, Milagres/CE

FRANCISCO ALVES LEITE
RG: 2003099121013 SSP/CE
CPF N.º 018.382.223-40
Rua Júlio Sampaio, Frei Damião, Milagres/CE

MARIA CÍCERA MORAIS DE ALMEIDA
RG: 2438261-92 SSP/CE
CPF N.º 567.101.943-53
Rua Júlio Sampaio, 124, Frei Damião, Milagres/CE

Art. 2.º - Vinculam-se as atribuições junto ao Fundo Geral; Fundo Municipal de Educação Básica; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos; Fundo Municipal de Infraestrutura e Estradas; Fundo Municipal de Finanças; Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente; PREVIMIL e AMAEM.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 14 DE JANEIRO DE 2022.

Cícero Alves de Figueiredo
CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO PRESIDENTE E DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL - CORES CARIRI ORIENTAL

CNPJ: 34.967.671/0001-48

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 21

Aos dias 06 de janeiro de 2021, às 15:00 horas, foi realizada na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL / CORES - Cariri Oriental, Rua Joaquim Marcio de Lucena, n.º 600, Edifício Senhor Darnival, Sala 07, Bairro São Francisco, no Município de Brejo Santo - CE, a ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO PRESIDENTE E MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL / CORES. O Ex. Presidente do Consórcio, o Sr. Francisco Agabio Sampaio Gondim, Ex. Prefeito do Município de Penaforte, deu as boas-vindas a todos e agradeceu a presença dos prefeitos, AFONSO TAVARES LEITE, município de Abaiara, MARCONE TAVARES DE LUNA, município de Aurora, ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR, Município de Mauriti, CICERO ALVES DE FIGUEIREDO, Município de Milagres, FABIO PINHEIRO CARDOSO, Município de Porteiras, RAFAEL FERREIRA ANGELO, município de Penaforte, MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM, município de Brejo Santo, Superintendente do CORES - Cariri Oriental, a Sra. Nathália Cruz Crisostomo e demais presentes. Ausente os Municípios de Barro e Jati. Em ato contínuo o Ex. Presidente Francisco Agabio Sampaio Gondim informou aos membros presentes, que fora atendido o quórum de **3/5 (três quintos)**, previsto no estatuto, sendo, assim, possível iniciar a votação. Desse modo, declarou aberta a Assembleia e informou que a pauta contém a seguinte proposta de Ordem do dia: ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL - CORES; NOMEAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA. Passada a palavra para ao Sr. AFONSO TAVARES LEITE, prefeito do município de Abaiara, não manifestou interesse no cargo em disputa. Em seguida, o Sr. MARCONE TAVARES DE LUNA, prefeito do município de Aurora, igualmente não manifestou interesse no cargo em disputa. Dada a palavra ao Sr. ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR, prefeito de Mauriti, não manifestou interesse no cargo em disputa. Dando continuidade, o Sr. CICERO ALVES DE FIGUEIREDO, prefeito do município de Milagres, lançou seu nome para o cargo em disputa. Em seguida, o Sr. FABIO PINHEIRO CARDOSO, prefeito do município de Porteiras, também não manifestou interesse no cargo em disputa. Dando continuidade a votação, a Sra. MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM, manifestou o desinteresse no cargo em disputa. Em seguida, o Sr. RAFAEL FERREIRA ANGELO, não manifestou interesse no cargo em disputa. Em seguida, tendo em vista a candidatura única do representante do município de Milagres e não havendo oposição dos presentes, o Ex. presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL / CORES - Cariri Oriental, Sr. FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM, declarou encerrada a votação e tendo em vista a obtenção do quórum de 2/3 (dois terços), previsto na cláusula 21ª, § 2º, 3º e 4º, do Contrato de Rateio, declarou encerrada a votação e declarou eleito o Sr. CICERO ALVES DE FIGUEIREDO, Prefeito do município de Milagres. Dando seguimento, o

Rua Coronel Basílio, 209 - Centro - CEP: 63.260-000 - Brejo Santo - CE


CNPJ: 34.967.671/0001-48

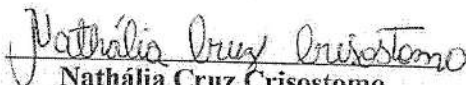
consorciocaririoriental@gmail.com

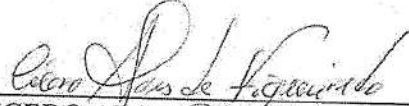
CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

representante do município de Milagres, Sr. CICERO ALVES DE FIGUEIREDO, tomou posse para o cargo de presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL / CORES - Cariri Oriental, para o biênio 2021/2022, conforme termo de posse em anexo. Na oportunidade indicou os Srs. RAFAEL FERREIRA ANGELO, ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR, MARCONE TAVARES DE LUNA e MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM, para compor a diretoria, sendo ainda indicado o Sr. RAFAEL FERREIRA ANGELO, para o cargo de secretário. Em ato contínuo, tendo em vista a ausência de oposição dos presentes, tomaram posse os membros da diretoria os Srs. RAFAEL FERREIRA ANGELO, ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR, MARCONE TAVARES DE LUNA e MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM. E por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Ex. Presidente do Consórcio, Sr. Francisco Agabio Sampaio Gondim, declarou encerrada a Assembleia do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, e eu, NATHÁLIA CRUZ CRISOSTOMO, superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, redigi a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental e demais membros abaixo relacionados.


Francisco Agabio Sampaio Gondim
 Ex. Prefeito do Município de Penaforte
 Ex. Presidente do CORES – Cariri Oriental


Nathália Cruz Crisostomo
 Superintendente do CORES – Cariri Oriental
 Secretária Geral da Assembleia


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
 Prefeito do Município de Milagres
 Presidente do CORES – Cariri Oriental

CORES - Cariri Oriental


CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito do Município de Abaiara

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 73


MARCENE TAVARES DE LUNA
Prefeito do Município de Aurora


ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Mauriti


FABIO PINHEIRO CARDOSO
Prefeito do Município de Porteiras


RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito de Penaforte


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita de Brejo Santo

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

ATO FORMAL DE POSSE DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES 2021-2022

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 74

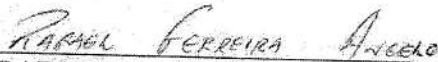
Aos dias seis de janeiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Brejo Santo, eu, **CICERO ALVES DE FIGUEIREDO** Prefeito do Município de Milagres tomo posse como Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, com mandato que se inicia nesta data de seis de janeiro de dois mil e vinte e um, e que se concluirá no dia 31 de dezembro de 2022. Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os Srs. **RAFAEL FERREIRA ANGELO**, prefeito do município de Penaforte, **ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR**, prefeito do município de Mauriti, **MARCONE TAVARES DE LUNA**, prefeito do Município de Porteiras e **MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**, prefeita do município de Brejo Santo.



CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

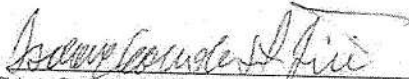
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental
Prefeito do Município de Milagres

“Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse.



RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal de Penaforte



ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal de Mauriti


MARCONE TAVARES DE LUNA

Prefeito Municipal de Aurora


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM

Prefeita Municipal de Brejo Santo

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 15

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Altera os Artigos 11 e 71 do Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, no uso das atribuições legais que lhe confere a Cláusula 30 do Contrato de Consórcio Público, e

CONSIDERANDO: a deliberação da Assembleia do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental realizada na data 03/03/2020, nos termos em que aprovou as alterações nos Art. 11 e Art. 71 do Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 11, caput, do Estatuto do Consórcios de Manejo Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 11.** As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado em meios oficiais de publicação, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet, dele devendo constar: [...]

Art. 2º. Acrescentar os § 1º, 2º e 3º ao Art. 71, do Estatuto do Consórcios de Manejo Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental, passando a vigorar com a seguinte redação:

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 76

Art. 71. [...]

§ 1º Em caráter provisório, e até a constituição do quadro de pessoal do presente Consórcio, a Comissão Permanente de Licitação do município sede da presidência exercerá as atribuições e competências previstas na lei 8.666/93.

§ 2º Os membros a que alude o §1º do presente artigo farão jus ao recebimento temporário de gratificação pecuniária pelos serviços prestados, a serem fixadas em ato deliberativo da Assembleia Geral.

§ 3º A gratificação pecuniária prevista no §2º ficará às expensas e sob a responsabilidade do presente Consórcio, que fixará data e forma de pagamento.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
CARIRI ORIENTAL / CORES – Cariri Oriental, em 03 de março de 2020.



Francisco Agabio Sampaio Gondim
Prefeito Municipal de Penaforte

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri
Oriental

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 27

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Resolução nº 01/2020, de 03 de Março de 2020, que "ALTERA OS ARTIGOS 11 E 71 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL." foi publicada na data de hoje no Quadro de Avisos da Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Consórcio.

Pelo que firmo a presente.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
CARIRI ORIENTAL / CORES – Cariri Oriental, em 03 de março de 2020.



Francisco Agabio Sampaio Gondim
Prefeito Municipal de Penaforte

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri
Oriental.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 78

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2022.10.07.1, vem emitir a presente Declaração, amparada no inciso II c/c o § 1º do artigo 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de serviços a serem prestados na elaboração de Projeto de Inventário Florestal para Autorização de Supressão Vegetal - ASV e cadastro no SINAFLOR, das áreas do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, em especial as CRT dos municípios de Abaiara, Barro, Brejo Santo, Mauriti, Milagres e Aurora, em favor da empresa GEOSPACE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.217.449/0001-60.

O valor da contratação importa na quantia de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar ao Senhor Gestor/Presidente do CORES - Cariri Oriental da presente declaração, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Brejo Santo/CE, 07 de outubro de 2022.


Luan dos Santos Ferreira
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 79

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.10.07.1

O Exmo. Sr. Cicero Alves Figueiredo, Gestor/Presidente do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de serviços a serem prestados na elaboração de Projeto de Inventário Florestal para Autorização de Supressão Vegetal - ASV e cadastro no SINAFLOR, das áreas do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, em especial as CRT dos municípios de Abaiara, Barro, Brejo Santo, Mauriti, Milagres e Aurora, em favor da empresa **GEOSPACE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.449/0001-60, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

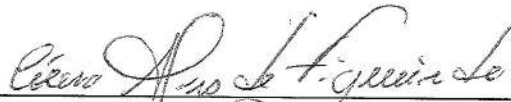
Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, aos 10 de outubro de 2022.



Cicero Alves Figueiredo
Gestor/Presidente
CORES - Cariri Oriental

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.10.07.1